

◆ Regionalização e Governança



Alceu Galvão

Analista de Regulação da ARCE

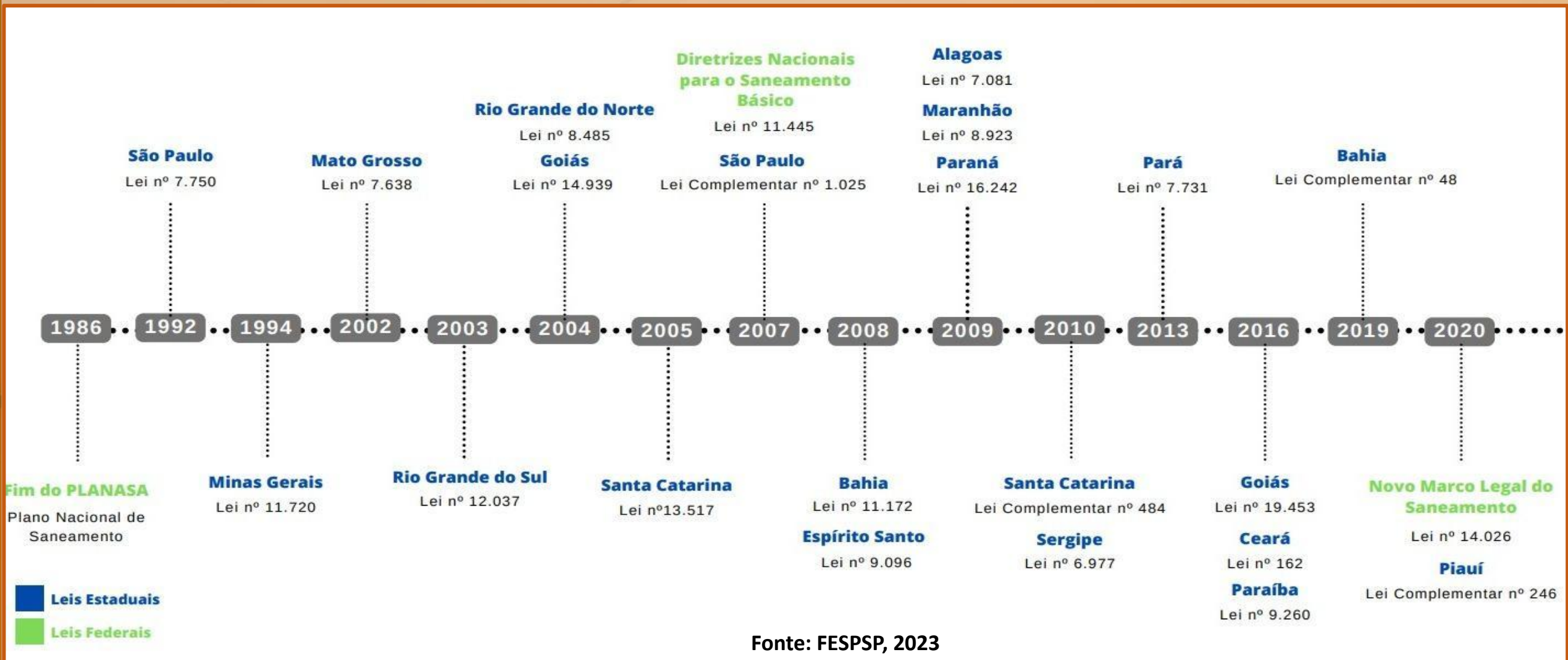
POLÍTICAS DE SANEAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



POLÍTICAS DE SANEAMENTO



Fonte: FESPSP, 2023

UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



Lei 11445/07

Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.



Atendimento adequado de água

Fornecimento de água potável por rede de distribuição, em qualquer caso sem intermitência prolongada ou racionamentos.



Atendimento adequado de esgoto

Atendimento com coleta de esgotos seguido de tratamento; Uso de fossa séptica.

ÁGUA

Garantir o atendimento de 99% da população com água potável até 2033



99%

ESGOTO

Garantir o atendimento de 90% da população com tratamento e coleta de esgoto até 2033



90%

Fonte: Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, revisada pela Lei Federal nº 14.026/2020)

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 3º VI – **prestação regionalizada**: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

Forma de Regionalização	Características
Região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião	Instituída por lei complementar estadual ; composta de agrupamento de municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole)
Unidade regional de saneamento básico	Instituída por lei ordinária estadual ; composta por agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos
Bloco de referência	Instituído pela União por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

Fonte: Lei Federal nº 11.445/2007, revisada pela Lei Federal nº 14.026/2020

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 50º – **A alocação de recursos públicos** federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

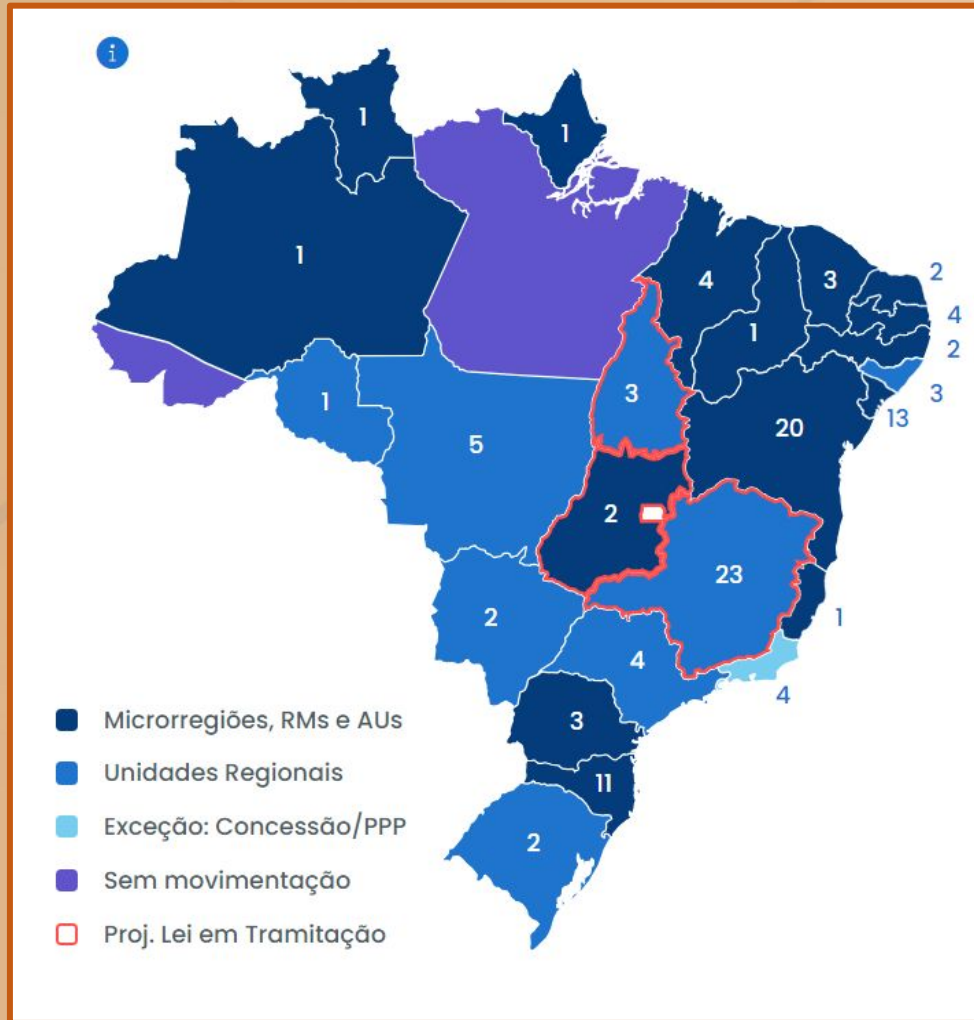
VII – à estruturação de prestação regionalizada;

VIII – à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e

IX – à constituição da entidade de governança federativa no prazo estabelecido no inciso VIII do **caput** deste artigo.

Fonte: Lei Federal nº 11.445/2007, revisada pela Lei Federal nº 14.026/2020

PANORAMA NACIONAL DA REGIONALIZAÇÃO



Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/>

PANORAMA NACIONAL DA REGIONALIZAÇÃO

REGIONALIZAÇÃO DE FATO

DOS 17 ESTADOS QUE APROVARAM SUAS LEIS DE REGIONALIZAÇÃO:



8

INSTITUÍRAM SUAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA



9

NÃO REGULAMENTARAM INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

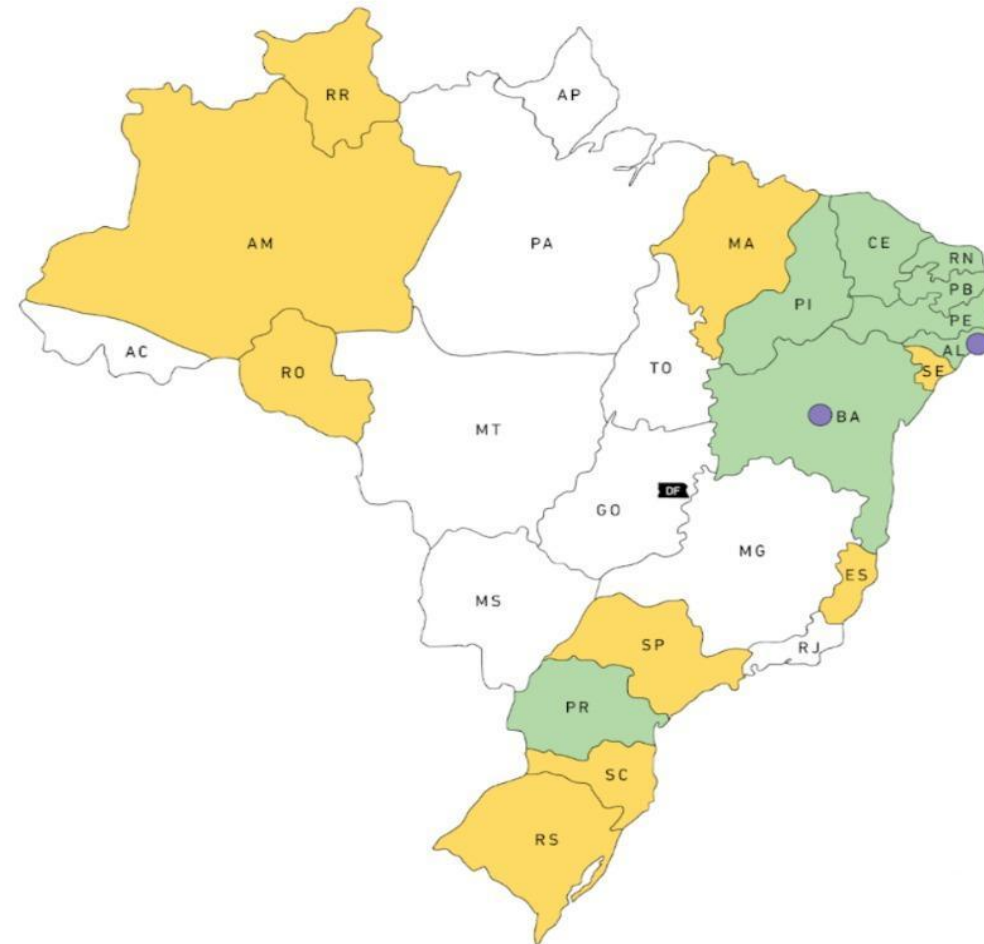


2

POSSUEM OU INICIARAM PLANEJAMENTO REGIONAL



LEIS NÃO APROVADAS



Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/>

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Competência da Microrregião

Art. 3º - São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Saneamento Básico o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 4º - Cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

I – aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II – apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;

III – aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

IV – comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.

Fonte: Lei Complementar nº 48/2019/Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS)



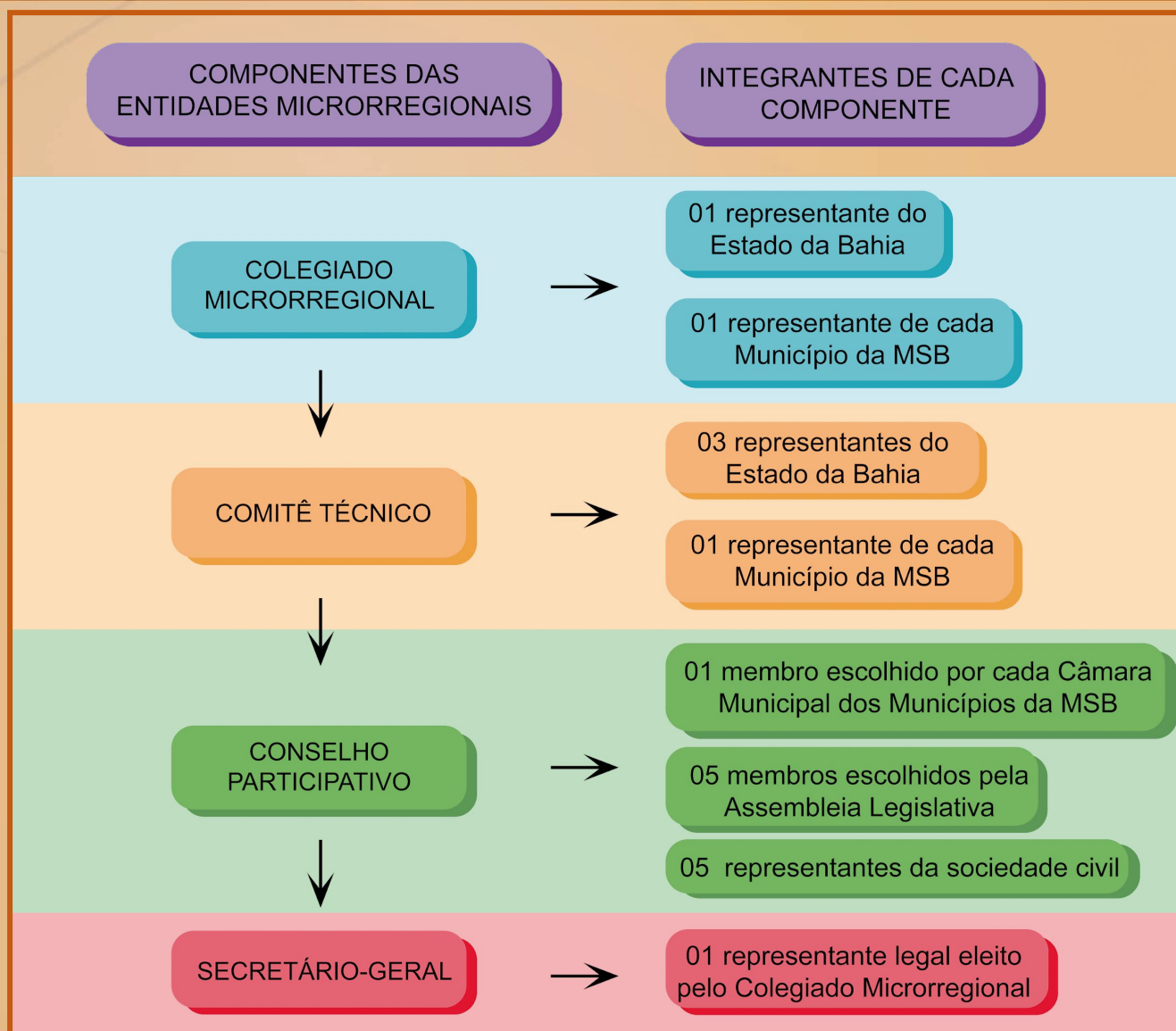
“INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE”



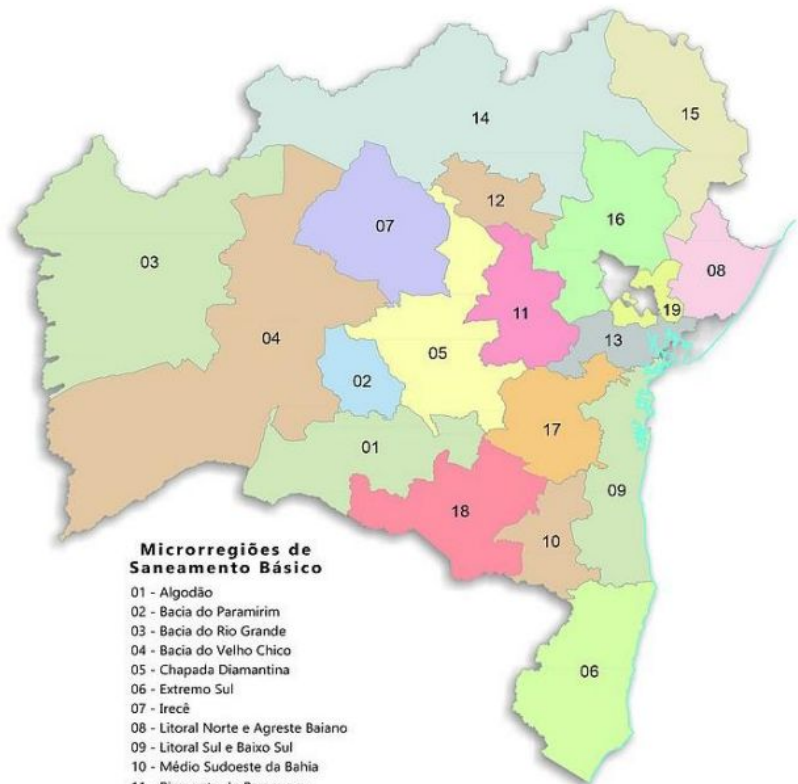
REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Estrutura de Governança

Fonte: Lei Complementar nº 48/2019/Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS)



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA



Microrregiões de Saneamento Básico

- 01 - Algodão
- 02 - Bacia do Paramirim
- 03 - Bacia do Rio Grande
- 04 - Bacia do Velho Chico
- 05 - Chapada Diamantina
- 06 - Extremo Sul
- 07 - Irecê
- 08 - Litoral Norte e Agreste Baiano
- 09 - Litoral Sul e Baixo Sul
- 10 - Médio Sudoeste da Bahia
- 11 - Piemonte do Paraguaçu
- 12 - Piemonte-Diamantina
- 13 - Recôncavo
- 14 - São Francisco do Norte
- 15 - Semiárido do Nordeste
- 16 - Sisal-Jacuípe
- 17 - Terra do Sol
- 18 - Vitória da Conquista
- 19 - Portal do Sertão

Lei Complementar
nº 48/2019
Instituição das
MSBs

2019

Lei Federal nº
14.026
Formas de
Regionalização

2020

Reuniões Comitê
Técnico e Comitê
Participativo

2021

Consulta Pública,
Audiência Pública e
Relatório Final do
PRSB de 04 MSBs

Das 19 Microrregiões de Saneamento instituídas, **apenas 04 (quatro)** possuem Planos Regionais de Saneamento Básico:

- Microrregião de Saneamento Litoral Sul e Baixo Sul (MSB/LIS)
- Microrregião de Saneamento Extremo Sul (MSB/EXS)
- Microrregião de Saneamento Terra do Sol (MSB/TSO)
- Microrregião de Saneamento Médio Sudoeste (MSB/MSO)

Fonte: Lei Complementar nº 48/2019/Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS)

REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

PPAs Desenvolvimento Institucional PRSBs



Fonte: Planos Regionais de Saneamento Básico da Bahia

REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

PPAs Desenvolvimento Institucional PRSBs

Aspectos

Operacionalização da Autarquia MSB e Desenvolvimento Institucional

- Contratação de Organização da sociedade civil;
- Manutenção de servidores/funcionários cedidos pelos entes federados;
- Propiciar os recursos financeiros necessários para a ação institucional e desenvolvimento dos processos;

Comunicação

- Produção de material institucional e informativo;
- Criação de website, Facebook, Instagram;
- Circulação de conteúdo das MSBs nas redes sociais;
- Gravação e circulação de Spots para rádio com assuntos da MSB;
- Atendimento à imprensa

Relações Institucionais

- Relacionamento com os públicos internos e externos;
- Sistematização de atividades com estes atores;
- Busca de soluções institucionais para implantação do saneamento básico em áreas regulares;

Ações

Fonte: Planos Regionais de Saneamento Básico da Bahia

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO CEARÁ



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO CEARÁ



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Competência da Microrregião

Art. 3º - São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

No exercício das funções públicas de interesse comum, a microrregião deve assegurar:

- I – a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;
- II – o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e
- III – tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam;

Art. 4º - Cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

- I – aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II – apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;
- III – aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- IV – comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.

Fonte: Lei Complementar nº 247/2021/ Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE)



“INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE”



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ



Fonte: Lei Complementar nº 247/2021/
Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE)

Lei Federal nº
14.026
Formas de
Regionalização

2020

Lei Complementar
nº 247
Instituição das
MRAEs

2021

Portaria nº 001
Propostas da CAGECE para a
inclusão das metas intermediárias
provisórias de universalização

2022

Decretos nº
34.277; 34.276; 34.275
Regimento Interno
Provisório das MRAEs

Das 3 (três) Microrregiões de Água e Esgoto instituídas, **nenhuma** possui Plano Regional de Saneamento Básico. Entretanto, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)⁽¹⁾, apresentou propostas para inclusão das metas intermediárias provisórias de universalização, nos Termos de Aditivos dos contratos de concessão e de programa, de forma provisória, até que sejam elaborados os Planos Regionais das 3 Microrregiões.

⁽¹⁾ Disponível em: <<https://www.cidades.ce.gov.br/microrregioes-de-agua-e-esgoto-do-ceara-mrae/>>.

REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Reflexões sobre a Lei Complementar 247/2021

Lei Complementar nº
18/1999 RMF

Conselho Deliberativo da RMF

Titular da Secretaria
das Cidades - SCidades

Coordenador da
Coordenadoria de
Políticas Urbanas
da SCidades

Prefeitos dos
Municípios que
integram a RMF

Titular da
SEPLAG



Não funcionou

Lei Complementar nº
78/2009 RMC

Conselho de Desenvolvimento e
Integração da RMC

Titular da Secretaria
das Cidades - SCidades

Titular
SEPLAG

Titular
SDA

Titular
SEINFRA

Titular
SETUR

Titular
SSPDS

Titular
CEDE

Titular
CONPAM

Prefeitos dos
Municípios que
integram a RMC



Não funcionou

Lei Complementar nº
168/2016 RMS

Conselho de Desenvolvimento
e Integração da RMS

Titular da Secretaria
das Cidades - SCidades

Titular
SEPLAG

Titular
SDA

Titular
SRH

Titular
SDE

Titular
SETUR

Titular
SSPDS

Titular
SEMA

Prefeitos dos
Municípios que
integram a RMS



Não funcionou

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO PARANÁ



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Competência da Microrregião

Art. 2º - São funções públicas de interesse comum das instituídas por esta Lei Complementar o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

No exercício das funções públicas de interesse comum, a microrregião deve assegurar:

I – a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário;

II – o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III – política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam;

A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas poderá obedecer a plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

Art. 3º - Cada Microrregião tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 2º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

I – aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II – apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;

III – aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

IV – comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.

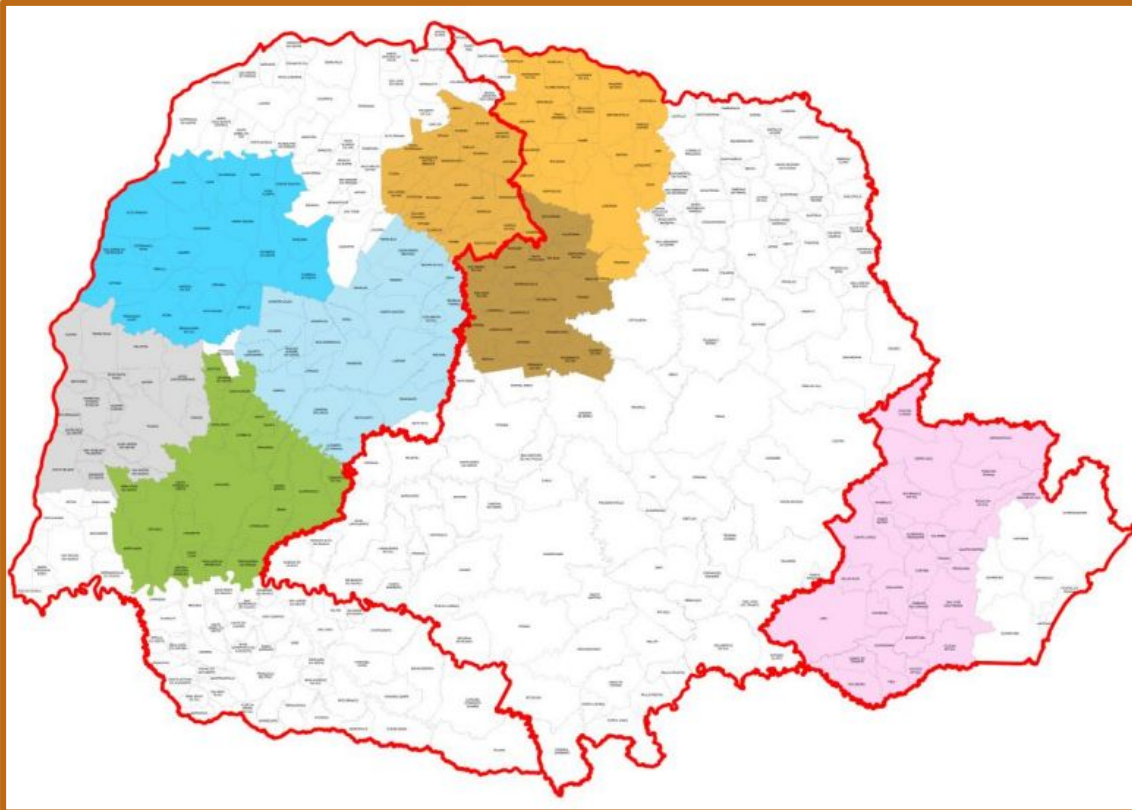
Fonte: Lei Complementar nº 237/2021 Assembleia Legislativa do Paraná



“INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE”



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: Lei Complementar nº 237/2021
Assembleia Legislativa do Paraná

Assembleias Gerais Extraordinárias

Instalação do Colegiado
Microrregional e Comitê
Técnico; Incorporação de metas
em cumprimento ao marco legal

Consulta Pública e
Audiência Pública dos
PRSB das MRAEs

Relatório Final dos
PRSB das MRAEs

2021

2022

2023

Assembleias Gerais
Extraordinárias
Inclusão de metas Art.
11-B da Lei 14.026/2020;

Assembleias Gerais
Extraordinárias
Regimento Interno
das MRAEs

Das 3 (três) Microrregiões de Água e Esgoto instituídas, **todas** possuem Planos Regionais de Saneamento Básico:

- Microrregião de Água e Esgoto Centro-Litoral
- Microrregião de Água e Esgoto Centro-Leste
- Microrregião de Água e Esgoto Oeste

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



"INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE"



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Competência da Microrregião

Art. 3º - São funções públicas de interesse comum da Microrregião de Águas e Esgoto o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º - A Microrregião de Águas e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

- I – aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II – apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;
- III – aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- IV – comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.



Fonte: Lei Complementar nº 968/2021 Assembleia Legislativa do Espírito Santo

REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

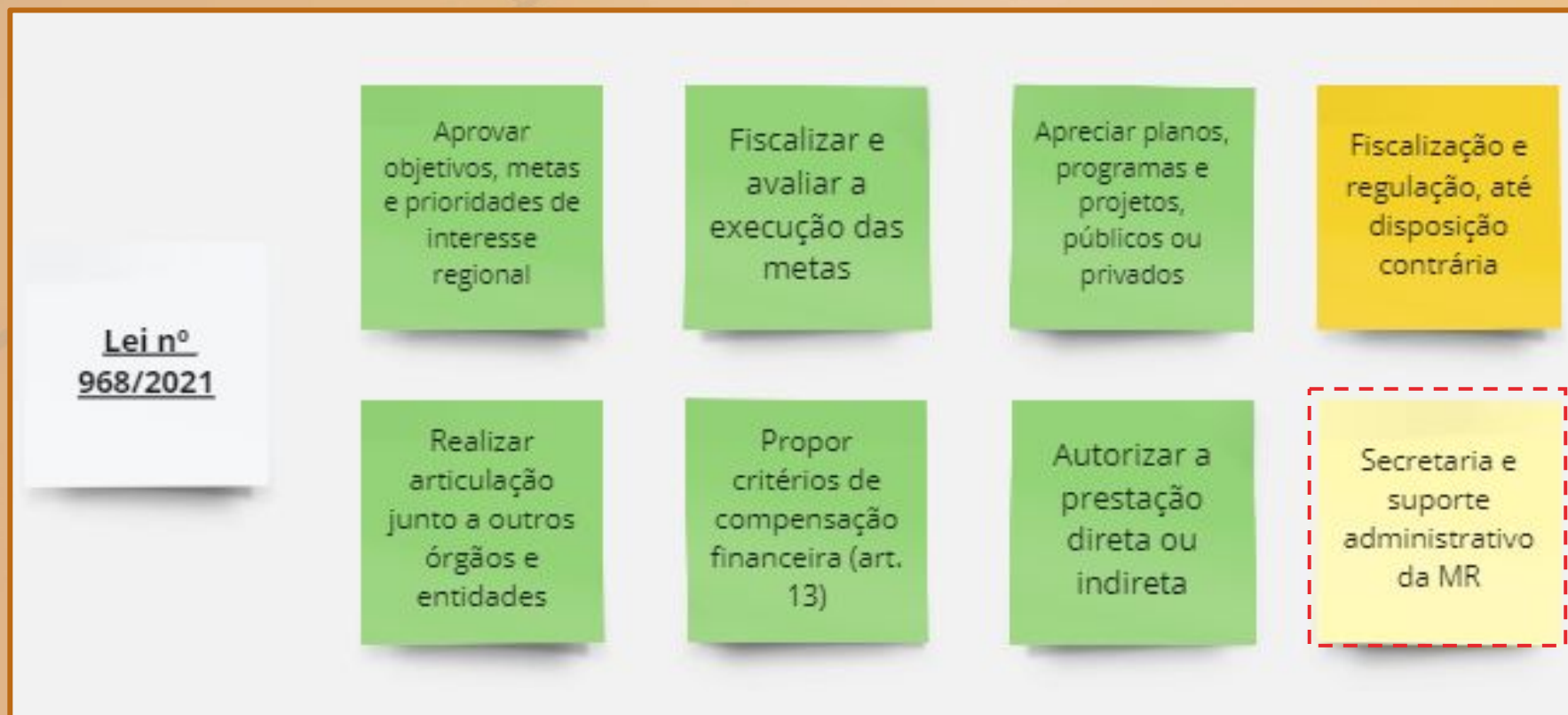
Contexto Lei 9.096/2008 – Política Estadual



Fonte: FESPSP, 2023

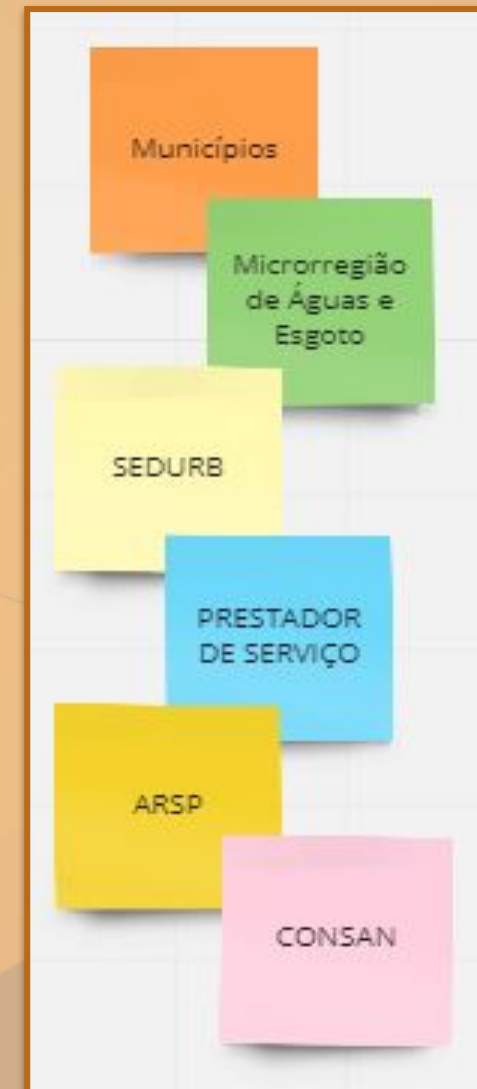
REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contexto Lei 968/2021 – Microrregião



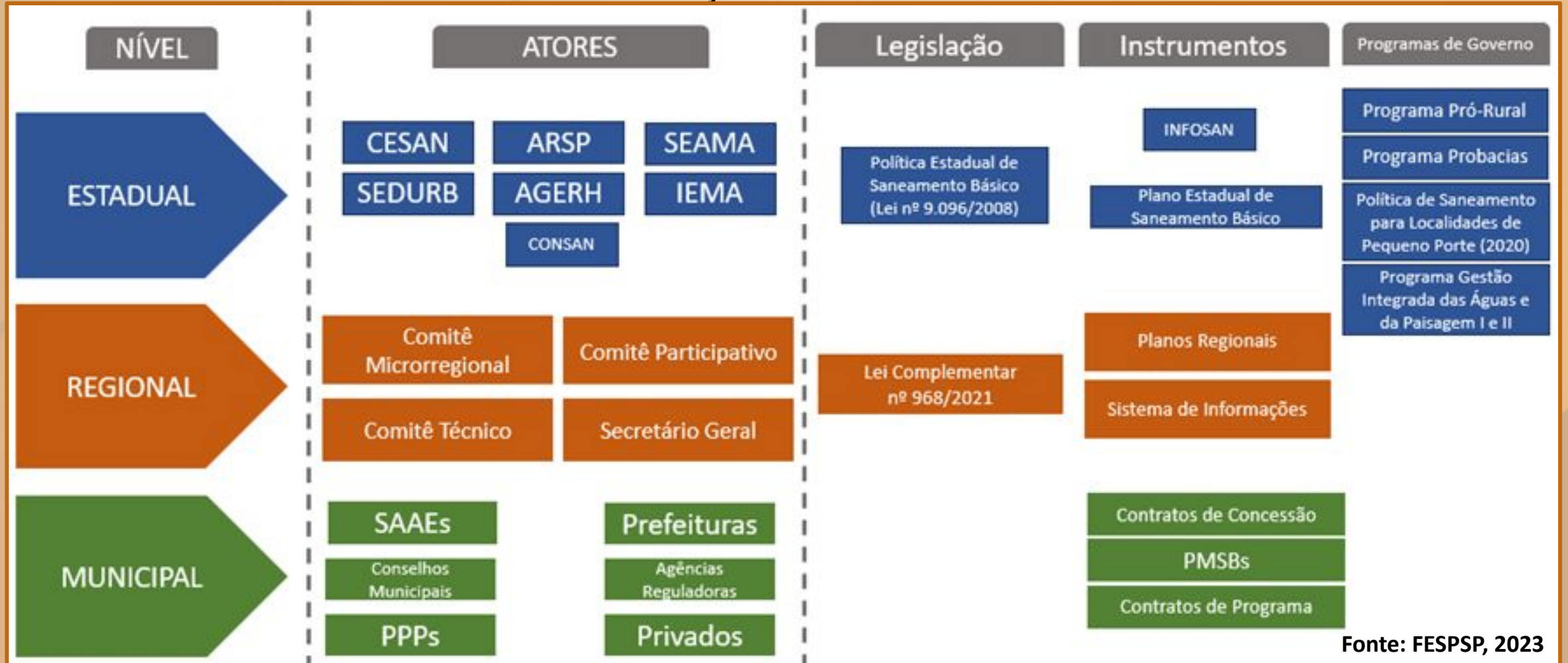
 Transitório, até que a Microrregião se estruture

Fonte: FESPSP, 2023



REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Governança Setorial



Fonte: FESPSP, 2023

REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – UMA AGENDA DE CURTO PRAZO



“INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE”



Art. 2º § 2º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade administrativa por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

PARANÁ: Lei Complementar 237, de 09 de Julho de 2021. Institui as Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, do Centro-leste e do Centro-litoral e suas respectivas estruturas de governança.

CEARÁ: Lei Complementar 247 de 18/06/2021. Institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança

PERNAMBUCO: Decreto 51.247, de 24 de Agosto de 2021. Institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú.

RIO GRANDE DO NORTE: Decreto 30.939, de 29 de Setembro de 2021. Institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Central - Oeste.

PARAÍBA: Decreto 41.980, de 01 de Dezembro de 2021 Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral

Sugestão de Agenda de Curto Prazo para os Tribunais de Contas

- ✓ Aprovação de Políticas de Regionalização (2023)
- ✓ Instalação das Estruturas de Governança das Regionalizações (2023/2024);
- ✓ Revisão das Políticas Estaduais de Saneamento Básico à Luz do Novo Marco (2024);
- ✓ Execução dos Instrumentos das Políticas Estaduais e de Regionalização (Planos Regionais e Sistemas de Informação) (2024/2025);
- ✓ Efetividade da Prestação Regionalizada;

Sugestão de Agenda de Curto Prazo para os Tribunais de Contas

- ✓ Análise dos atos das instâncias da Governança, em especial:
 - Prorrogações de contratos de prestação dos serviços, sem licitação (2023);
 - Subsídios entre microrregiões (2023/2024);
 - Autorizações para concessões da prestação dos serviços (2023/2024);
 - Prestação direta (2024);
 - Definição da entidade reguladora (2023).

Obrigado!